



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 01/2026
REALIZADA EM: 07/01/2026

PROPOSTA

N.º 01/2026/DAF

DELIBERAÇÃO N.º

10/2026

ASSUNTO: ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL À ANAM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS

A Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM) é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que, nos termos do artigo 2.º, n.º 1 dos seus Estatutos tem como objeto “valorizar o papel das Assembleias Municipais na organização democrática dos Municípios”.

Nos termos do artigo 3.º dos Estatutos, são associados da ANAM os Municípios, representados pelo Presidente da Assembleia Municipal, cujas Assembleias Municipais hajam deliberado a sua adesão à Associação.

A ANAM é constituída neste momento por uma maioria de Municípios a nível nacional, atingindo um número significativo de associados distribuídos pelo Continente e Regiões Autónomas, considerando-se oportuna e adequada a adesão do Município de Setúbal reforçando este movimento, sem pretender substituir, mas, ao contrário complementar, o papel da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), enquanto associação de direito público, constituída nos termos do RJAL aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal de Setúbal, deliberou, em reunião de 05/12/2025, recomendar à Câmara Municipal a aprovação no sentido da adesão e participação do Município de Setúbal na Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM).

Assim, e dando sequência a esta recomendação da Assembleia Municipal de Setúbal, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Nos termos conjugados do artigo 1.º, da Lei n.º 54/1998, de 18 de agosto, e do artigo 108.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a adesão à ANAM.
2. A aceitação dos Estatutos da ANAM – Associação Nacional das Assembleias Municipais, que se juntam à presente proposta.
3. Designar como representante do Município na ANAM, o Presidente da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea oo), tendo em conta o artigo 3.º dos Estatutos;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4. A participação do Município de Setúbal como associado da ANAM, assumindo o pagamento da quota anual de 2.317,61€ (dois mil, trezentos e dezassete euros e sessenta e um cêntimos), correspondente à categoria de Municípios com mais de 40.000 eleitores.

Propõe-se ainda, o envio da presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

ANEXOS:

- a) Deliberação n.º 08A/2025/AM de 05/12/2025 – Recomendação de adesão do Município de Setúbal à ANAM – Associação Nacional das Assembleias Municipais;
- b) Estatutos ANAM / Quotização.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:

1

Votos Contra;

2

Abstenções;

8

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº: 02A/2025

DELIBERAÇÃO AM Nº: 08A/2025/AM

Reunião realizada em: 05-12-2025

PROPOSTA: 08A/2025/AMS

ASSUNTO: **RECOMENDAÇÃO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL À ANAM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS.**

A Assembleia Municipal de Setúbal tem presente que o reforço da qualidade da ação autárquica, da transparência democrática e da capacidade de fiscalização deste órgão deliberativo depende, cada vez mais, da existência de estruturas de apoio, qualificação e representação que valorizem o papel das Assembleias Municipais no sistema político local. Neste contexto, assume particular relevância a Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM), associação de direito privado criada ao abrigo da Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, e que tem como objetivo central “valorizar o papel das Assembleias Municipais na organização democrática dos municípios”, conforme disposto no artigo 2.º, n.º 1 dos respetivos Estatutos.

A ANAM desenvolve um conjunto de atividades que contribuem diretamente para a qualificação e reforço institucional das Assembleias Municipais, nomeadamente, representação junto dos órgãos de soberania, emissão de pareceres técnicos, promoção de ações de formação, apoio jurídico e administrativo, intercâmbio de boas práticas e dinamização de iniciativas que defendem a centralidade da Assembleia Municipal enquanto “casa da democracia”. Com mais de duzentos municípios associados, abrangendo todo o território continental e regional, a ANAM constitui hoje uma plataforma estruturante de cooperação e valorização do poder deliberativo local.

A adesão do Município de Setúbal à ANAM reforçará a capacidade institucional da Assembleia Municipal, proporcionará acesso a apoio técnico especializado, integrará o Município numa rede nacional de cooperação intermunicipal e contribuirá para melhorar os instrumentos de fiscalização democrática. Por outro lado, a adesão constituirá igualmente uma opção alinhada com o regime das associações representativas de municípios.

Sendo a ANAM uma associação de direito privado, a adesão implica o pagamento de uma quota anual, a qual, para os municípios com mais de 40.000 eleitores (categoria em que se insere o Município de Setúbal), corresponde ao montante de € 2.317,61 (dois mil trezentos e dezassete euros e sessenta e um cêntimos). Esta despesa obriga a que o Município delibere nos termos legais adequados, envolvendo necessariamente tanto o órgão executivo como o órgão deliberativo, de forma a respeitar as competências próprias de cada um e a garantir a segurança jurídica do procedimento.

Em conformidade com a boa prática identificada também pela própria ANAM, a tramitação deve iniciar-se com uma recomendação da Assembleia Municipal dirigida à Câmara Municipal, para que esta delibere sobre a aceitação dos Estatutos e sobre a participação do Município, assumindo a quota anual. Só após essa deliberação é que a Assembleia Municipal poderá aprovar, de forma definitiva, a adesão.

Considerandos:

- 1) Nos termos do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de municípios dotados de autonomia própria.
- 2) O artigo 253.º da Constituição permite que os municípios constituam associações para a administração de interesses comuns.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 3) A Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, estabelece o regime jurídico das associações de municípios e freguesias de direito privado, permitindo que estas se constituam para fins de representação institucional perante os órgãos de soberania e a administração central.
- 4) A ANAM – Associação Nacional das Assembleias Municipais é uma pessoa coletiva de direito privado constituída ao abrigo da referida lei, tendo como objeto a valorização do papel das Assembleias Municipais na organização democrática dos municípios.
- 5) A adesão a esta associação implica a aceitação dos respetivos Estatutos e o pagamento de uma quota anual por parte do Município, configurando assim uma decisão que exige deliberação da Câmara Municipal, enquanto órgão competente para assumir compromissos financeiros.
- 6) A deliberação definitiva de adesão deve ser tomada pela Assembleia Municipal, órgão competente para a representação institucional do Município em organizações que visam valorizar o papel das Assembleias Municipais.
- 7) A boa prática recomendada, por razões de segurança jurídica e coerência procedimental, determina que ambos os órgãos municipais (Câmara Municipal e Assembleia Municipal) se pronunciem sobre a adesão, garantindo a participação de todas as instâncias relevantes da pessoa coletiva Município.

Assim, propõe-se, ao abrigo do previsto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, conjugado com o artigo 33.º, n.º 1, alínea oo) ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Setúbal delibere recomendar à Câmara Municipal:

1. A aceitação dos Estatutos da ANAM – Associação Nacional das Assembleias Municipais, que se juntam à presente proposta.
2. A deliberação da participação do Município de Setúbal como associado da ANAM, assumindo o pagamento da quota anual de € 2.317,61 (dois mil trezentos e dezassete euros e sessenta e um cêntimos), correspondente à categoria de municípios com mais de 40.000 eleitores.

Anexos: Estatutos ANAM

Quotização

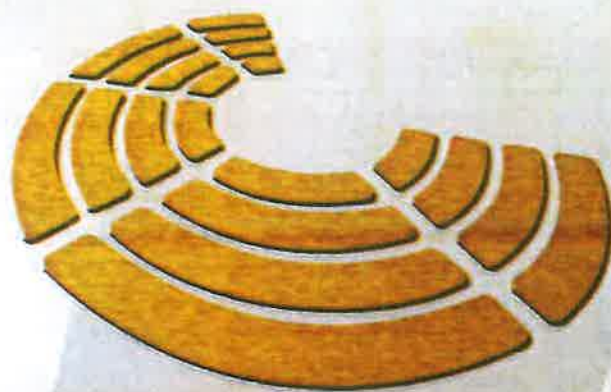
Os Membros da Mesa da Assembleia Municipal,

VOTAÇÃO	PS	SET-V25	CH	CDU	IL	L	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	12	10			1	1	24	APROVADA <input checked="" type="checkbox"/>
Contra			7	6			13	REJEITADA <input type="checkbox"/>
Abstenção								— <input type="checkbox"/>

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1.º SECRETÁRIO



**Associação Nacional
de Assembleias Municipais**

ESTATUTOS

Handwritten signature or initials in blue ink.

A ANAM foi constituída por escritura lavrada, em 07.05.2016, no Cartório Notarial de Mirandela.

A primeira alteração estatutária foi efetuada, no Cartório Notarial de Miranda do Corvo, em 31.05.2017.

A segunda alteração, feita em 17.08.2020, no Cartório Notarial de Miranda do Corvo.

A terceira alteração, feita em 20.12.2022, no Cartório Notarial de Miranda do Corvo.

Apresenta-se, seguidamente, a versão consolidada dos Estatutos da Associação Nacional das Assembleias Municipais.

r
4

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, sede, delegações e duração)

1 – A Associação Nacional das Assembleias Municipais (doravante, ANAM), entidade de direito privado, constituída por escritura pública de 07 de maio de 2016, no Cartório Notarial sito na Rua de Santo António, nº.69, freguesia e concelho de Mirandela, rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas competentes disposições do Código Civil.

2 – A ANAM constitui-se por tempo indeterminado.

3 – A ANAM tem a sua sede social na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, nº. 248-1º, 4200-128 Porto, podendo ser esta localização alterada por deliberação do Congresso Nacional.

4 – Podem ser criadas delegações nos termos dos presentes estatutos.

5 – A ANAM não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua atividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

1 – A ANAM tem por objeto valorizar o papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios, apoiando e promovendo para o efeito estudos, seminários, congressos e publicações.

2 – Na prossecução do seu objeto, a ANAM poderá estabelecer contactos e protocolos com associações, e outras entidades, que lidem com os municípios, bem como com estes isoladamente ou em conjunto.

ARTIGO TERCEIRO

(Associados)

São associados da ANAM os municípios, representados pelos respetivos presidentes de assembleia municipal, cujas assembleias municipais hajam deliberado a sua adesão a esta associação.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres dos Associados)

1 – Constituem direitos dos associados da ANAM:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas atividades desenvolvidas pela ANAM;

c) Solicitar as informações e esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objetivos da ANAM;

d) Usufruir dos bens e serviços prestados pela ANAM.

2 – Constituem deveres dos associados da ANAM:

a) O cumprimento das normas estatutárias e regulamentares desta Associação;

b) O pagamento de uma quota anual cujo valor será fixado pelo Conselho Geral sob proposta da Direção.

ARTIGO QUINTO (Perda da qualidade de Associado)

1 – São causa de perda de qualidade de associado da ANAM:

a) O abandono da ANAM por meio de comunicação escrita à sua Direção;

b) A falta de pagamento das quotas anuais;

c) A prática de qualquer ato grave contrário aos presentes Estatutos.

2 – A perda da qualidade de associado com base nos motivos definidos nas alíneas b) e c) do número anterior não pode ser decidida sem que o associado seja notificado pela Direção da ANAM dos fundamentos que a sustentam.

3 – O associado pode, num prazo não superior a sessenta dias, alegar o que entender em sua defesa.

4 – A deliberação final da Direção será ratificada em Conselho Geral nos termos da alínea d) do artigo 12º.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO SEXTO (Órgãos Sociais)

1 – São órgãos sociais da ANAM:

a) O Congresso Nacional;

b) O Conselho Geral;

c) A Direção;

d) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos sociais da ANAM, eleitos em Congresso, é a mesma da do órgão autárquico assembleia municipal.

WP 7
{

SECÇÃO II
CONGRESSO NACIONAL

ARTIGO SÉTIMO
(Natureza e Composição)

- 1 – O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da ANAM.
- 2 – Compõem o Congresso Nacional todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres de associados.
- 3 – O Congresso Nacional é presidido por uma Mesa composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.
- 4 – Os titulares da Mesa do Congresso são eleitos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- 5 – O Presidente da Mesa será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.

ARTIGO OITAVO
(Competências)

1 – Compete ao Congresso Nacional na sua reunião ordinária eletiva, prevista no nº.1 do artigo 9º:

- a) Eleger a respetiva Mesa;
- b) Eleger o Conselho Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer as linhas gerais de atuação dos órgãos sociais da ANAM no mandato subsequente.

2 – Compete ainda ao Congresso Nacional:

- a) Aprovar o seu Regulamento;
- b) Apreciar o Relatório de Atividades do mandato da ANAM, a apresentar pela Direção;
- c) Aprovar os Estatutos e as suas subseqüentes alterações;
- d) Deliberar atribuir, sob proposta da direção, a distinção de Personalidades ANAM a personalidades que se tenham distinguido na defesa do poder local e na valorização das assembleias municipais;
- e) Deliberar sobre a dissolução da ANAM.

ARTIGO NONO
(Reuniões)

- 1 – O Congresso Nacional reunirá, ordinariamente, com caráter eletivo, no prazo máximo de cento e vinte dias após a realização de eleições gerais autárquicas.
- 2 – O Congresso Nacional reunirá, ordinariamente, de dois em dois anos.

3 – O Congresso Nacional reunirá, extraordinariamente, sempre que, para tal, seja convocado pelo presidente da mesa, a requerimento do Conselho Geral ou, pelo menos, de um terço dos associados da ANAM.

ARTIGO DÉCIMO (Candidaturas)

As listas de candidatura aos órgãos sociais da ANAM deverão incluir um número de candidatos efetivos, igual ao número de membros do órgão respetivo, acrescido de um terço de suplentes.

SECÇÃO III

CONSELHO GERAL

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Composição)

1 – O Conselho Geral da ANAM é o órgão deliberativo entre Congressos.

2 – Compõem o Conselho Geral:

- a) A Mesa do Congresso que é, por inerência, a Mesa do Conselho Geral;
- b) Vinte e oito associados eleitos em Congresso Nacional, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- c) A Direção.

3 – As listas candidatas ao pleito eleitoral previsto na alínea b) do número anterior terão que idealmente contar entre os seus elementos associados provenientes de todas as sub-regiões estatísticas de nível II (NUTS II), ou seja, do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo, do Algarve, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Competências)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu Regulamento;
- b) Aprovar, sob proposta da Direção, o Plano Anual de Atividades e Orçamento, bem como as respetivas revisões;
- c) Aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades e Contas, apresentado pela Direção;
- d) Ratificar decisões da Direção sobre a admissão e expulsão de qualquer associado da ANAM;
- e) Fixar o montante da quota anual a pagar pelos associados, sob proposta da Direção;

- f) Aprovar o Regulamento Interno para as Delegações;
- g) Uma vez criadas Delegações, fixar o montante a transferir para estas, sob proposta da Direção;
- h) Aprovar, sob proposta da Direção, a estrutura orgânica dos serviços da ANAM;
- i) Velar para que sejam atingidos os fins da ANAM;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pela Direção ou pelo Conselho Fiscal;
- k) Promover a substituição dos titulares dos órgãos sociais da ANAM que percam tal qualidade;
- l) Criação de Comissões Especializadas e indicar, de entre os seus membros, aqueles que as integrarão;
- m) Autorizar a Direção, sob proposta deste, a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- n) Deliberar a transferência do local da sede da ANAM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Reuniões)

- 1 – O Conselho Geral reunirá, mediante convocatória do Presidente da Mesa, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando considerado indispensável.
- 2 – As reuniões anuais referidas no número anterior, realizar-se-ão:
- a) Em março, para apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas do ano anterior;
 - b) Em novembro ou dezembro, para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.
- 3 – A convocação das reuniões extraordinárias terá lugar por iniciativa do Presidente do Conselho Geral, a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros ou a pedido dos Presidentes dos outros órgãos sociais.
- 4 – Nas reuniões do Conselho Geral poderão participar os membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

SECÇÃO IV

DIREÇÃO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Composição)

- 1 – A Direção é o órgão executivo da ANAM.



2 – A Direção é composta por um Presidente e seis Vice-Presidentes, eleitos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

3 – O Presidente da Direção é o primeiro da lista mais votada para o órgão.

4 – Na primeira reunião da Direção devem ser designadas as competências delegadas por este órgão nos Vice-Presidentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Competências)

Compete à Direção:

- a) Aprovar o seu Regulamento;**
- b) Dirigir a atividade dos serviços da ANAM;**
- c) Elaborar e submeter a aprovação os Planos de Atividades e Orçamentos e os Relatórios de Atividades e Contas;**
- d) Elaborar e submeter a apreciação do Conselho Geral a estrutura orgânica dos serviços da ANAM;**
- e) Eleger os representantes da ANAM nas Instituições Públicas ou Privadas que, nos respetivos estatutos orgânicos, o prevejam;**
- f) Deliberar sobre a contratação de pessoal;**
- g) Delegar, em qualquer um dos seus titulares, alguma ou algumas das suas competências;**
- h) Constituir grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito das finalidades da ANAM;**
- i) Propor ao Conselho Geral a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;**
- j) Propor a constituição da Comissão Organizadora do Congresso para que esta organize e regulamente a realização dos Congressos Nacionais;**
- k) Propor a constituição de Delegações da ANAM de âmbito e regional;**
- l) Propor a revisão dos Estatutos da Associação;**
- m) Praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos da ANAM não incluídos na competência dos órgãos, ou seja, de que seja incumbido pelo Congresso Nacional ou pelo Conselho Geral;**

n) Designar o Presidente e os Vice-Presidentes, em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles;

o) Contratar um Secretário-Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Competências do Presidente e dos Vice-Presidentes)

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões e dirigir e coordenar os trabalhos da Direção;
- b) Dirigir os serviços da ANAM e assegurar a gestão do seu pessoal;
- c) Representar a ANAM em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;
- d) Executar as deliberações da Direção e praticar todos os atos necessários à gestão da ANAM, não incluídos na competência dos órgãos;
- e) Delegar em qualquer um dos titulares da Direção a prática de atos da sua competência.

2 - Compete aos Vice-Presidentes da Direção coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, através da Coordenação de Pelouros específicos, e exercer as demais competências que este lhes entenda delegar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Reuniões)

1 - A Direção terá uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.

2 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros da Direção.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Composição)

1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ANAM nos domínios financeiro e patrimonial.

2 - O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois Vice-Presidentes.

3 - Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos pelo Congresso Nacional segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

4 – O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.

5 – Na primeira reunião do órgão será designado o Vice-Presidente que substitui o Presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os Planos de Atividades e Orçamentos e das suas revisões, bem como sobre os Relatórios de Atividades e Contas;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos sociais e serviços da ANAM, nos domínios financeiro e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pela Direção;
- d) Designar o Presidente e o Vice-Presidente em caso de renúncia ou perda de mandato de um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO (Reuniões)

1 – O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias por ano e as extraordinárias consideradas necessárias.

2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos membros do Conselho Geral, da Direção, ou do próprio Conselho Fiscal.

SECÇÃO VI

CONVOCATÓRIAS E QUÓRUM

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Reuniões)

1 – Os órgãos sociais da ANAM só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número estatutário dos seus titulares.

2 – As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos sociais serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

3 – Da convocatória constará o local, o dia, hora e ordem de trabalhos que será acompanhada de toda a documentação necessária.

4 – Se, à hora mencionada na convocatória, o quórum não estiver assegurado, a reunião será iniciada meia hora depois, com qualquer número de presenças, sendo válidas as suas deliberações.



SECÇÃO VII

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO **(Renúncia e Suspensão do mandato)**

1 – Os titulares dos órgãos sociais eleitos poderão:

- a) Renunciar ao mandato;
- b) Solicitar a suspensão por um período não superior a 365 dias, sob pena de se considerar renúncia ao mesmo, designadamente, em caso de doença comprovada ou pelo exercício de funções manifestamente incompatíveis com o cargo para o qual foram eleitos.

2 – O pedido de renúncia ou suspensão do mandato deve ser dirigido ao Presidente do órgão social respetivo e apreciado na reunião imediata à sua apresentação.

3 – Compete ao órgão social respetivo proceder ao preenchimento da vaga nos termos do disposto no artigo 24º.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO **(Perda de mandato)**

1 – Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais eleitos que:

- a) Faltem a duas reuniões seguidas ou três interpoladas, injustificadamente;
- b) Percam a qualidade de presidente da assembleia municipal, exceto no período que medeia entre a realização de eleições gerais autárquicas e o Congresso Nacional eletivo seguinte;
- c) Renunciem ao cargo para que foram eleitos na assembleia municipal;
- d) Venham exercer funções manifestamente incompatíveis com o cargo para que foram eleitos;
- e) Sofram a sanção disciplinar prevista na alínea c) do nº. 2 do artº.26º.

2 – Compete ao órgão social respetivo declarar a perda do mandato e proceder ao preenchimento da vaga nos termos do disposto no artigo 24º.

4

12

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Preenchimento de Vagas)

As vagas ocorridas nos órgãos sociais são preenchidas pelo associado imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Substituição do Presidente dos Órgãos Sociais)

Com exceção das situações de renúncia e perda de mandato, reguladas nos termos dos artigos 22º, 23º e 24º., o Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente por si designado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Sanções Disciplinares)

1 – A conduta dos membros eleitos dos órgãos sociais da ANAM que ponha em causa o prestígio e funcionamento da instituição, poderá ser objeto de sanções disciplinares.

2 – As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Perda de mandato.

3 – As sanções referidas no número anterior são da competência do Conselho Geral que, na respetiva aplicação, tomará sempre em consideração as conclusões do relatório da instrução do processo.

4 – A instrução de processos disciplinares competirá a uma comissão constituída por um membro de cada um dos órgãos sociais da ANAM, a designar pelos respetivos Presidentes, que acordarão ainda qual, de entre os membros da referida comissão, será o seu instrutor.

SECÇÃO VIII

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(Organização)

1 – A estrutura orgânica dos Serviços da ANAM é estabelecida pelo Conselho Geral, sob proposta da Direção.

2 – Os Serviços da ANAM são dirigidos por um Secretário-Geral, designado nos termos da alínea o) do artigo décimo quinto destes estatutos.

3 – O Secretário-Geral é o responsável pela direção dos Serviços da ANAM, pela gestão corrente dos seus assuntos administrativos e financeiros e pela direção dos seus recursos técnicos e humanos.

4 – Compete ao Secretário-Geral, designadamente:

- a) Elaborar e submeter à Direção os planos necessários à realização dos objetivos da ANAM;
- b) Executar as deliberações da Direção;
- c) Coordenar a atividade dos técnicos que colaborem com a ANAM;
- d) Coordenar a preparação dos estudos e demais documentação necessários à prossecução da atividade da ANAM e dos seus órgãos;
- e) Participar nas reuniões dos órgãos da ANAM, sem direito a voto;
- f) Participar nas reuniões ou encontros com os órgãos do Estado ou com quaisquer outras entidades;
- g) Representar a ANAM em quaisquer instituições, grupos de trabalho ou iniciativas diversas, quando mandatado pelo Presidente da Direção;
- h) Elaborar as atas das reuniões dos órgãos da ANAM, subscrevendo-as com o respetivo Presidente.

5. – O Secretário-Geral exerce ainda as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da Direção.

SECÇÃO IX

DELEGAÇÕES

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (Natureza)

As Delegações são uma forma de representação da ANAM a nível regional e constituem um elo de ligação entre a Direção da ANAM e os seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO (Constituição)

A constituição de Delegações depende de deliberação da Direção da ANAM, ou da manifestação de vontade dum conjunto de associados cujos respetivos municípios se localizem na mesma sub-região estatística de nível II (NUTS II).

ARTIGO TRIGÉSIMO (Funcionamento, composição e competências)

O funcionamento, composição e competências das Delegações ficarão a constar em regulamento interno a aprovar pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO III

RECEITAS DA ANAM

R
L T

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO
(Receitas)

1 – Constituem receitas ordinárias da ANAM:

- a) As contribuições iniciais dos associados;
- b) As quotas pagas pelos associados, nos termos dispostos na alínea b), do nº.2, do artº.4º.;
- c) Os produtos e serviços prestados;
- d) Os rendimentos provenientes de bens próprios ou de atividades efetuadas.

2- Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os apoios, subvenções, fundos atribuídos no âmbito do quadro comunitário vigente e subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
- b) Quaisquer outras receitas, tais como, donativos, doações, legados ou outros proventos por esta aceites.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO
(Estatutos)

Os estatutos da ANAM poderão ser alterados por deliberação da maioria qualificada de dois terços dos delegados ao Congresso Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO
(Lacunas)

As lacunas dos presentes Estatutos serão integradas pelo Conselho Geral sob proposta dos órgãos sociais eleitos, sem prejuízo da sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO
(Regulamentação)

As normas necessárias à regulamentação dos Estatutos serão aprovadas pelo Conselho Geral sob proposta dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO
(Dissolução)

1- A ANAM só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria qualificada de três quintos dos delegados ao Congresso Nacional, em reunião especialmente convocada para o efeito.

2- Compete ao Congresso Nacional, declarar a dissolução da ANAM, nomeando uma comissão liquidatária, que, salvo deliberação em contrário, será constituída pelos membros da Direção e do Conselho Fiscal em exercício de funções.

3- Esta comissão liquidatária procederá à liquidação do património da ANAM, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do ativo e pagamento do passivo, de acordo com as disposições legais vigentes.



**Associação Nacional
de Assembleias Municipais**

Senhor(a) Presidente da Assembleia Municipal,

Caros (as) Colegas,

No Conselho Geral de Beja, em 29.03.2025, foi aprovada a atualização dos valores das quotas da ANAM, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

O Secretário-Geral da ANAM, António Afonso, apresentou um quadro comparativo com os valores praticados pela ANMP, evidenciando que as quotas atuais da ANAM não representam sequer um terço dos valores de referência daquela Associação (ANMP).

A ANAM, não procede a aumentos de quotas desde 2022. No entanto, face à conjuntura atual, às exigências crescentes e à necessidade de assegurar a qualidade, capacitação e valorização das Assembleias Municipais, tornou-se imperativo proceder a este ajuste ponderado e eficaz. Como é do vosso conhecimento, a ANAM vive exclusivamente das quotas pagas pelos seus associados, não recebendo dotações do Estado.

Os novos valores, com entrada em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, são os seguintes:

- Municípios até 4.000 eleitores: €1.000,00
- Municípios de 4.001 a 10.000 eleitores: €1.663,92
- Municípios de 10.001 a 40.000 eleitores: €1.881,82
- Municípios com mais de 40.000 eleitores: €2.317,61
- Lisboa e Porto: €2.515,70

Com esta medida, a ANAM assegura a sua capacidade de crescimento, representação e apoio às Assembleias Municipais, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados aos associados.

Contamos com a vossa compreensão e apoio para este passo necessário ao fortalecimento da nossa Associação.

Agradecemos transmitam esta informação à Contabilidade para terem em conta na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento 2026.

Com os melhores cumprimentos e consideração pessoal.

O Presidente da ANAM,

Albino Almeida

Porto, 03 de Outubro de 2025